



**IRMANDADE DE  
MISERICÓRDIA  
DE URUPÊS**

**IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE URUPÊS  
HOSPITAL SÃO LOURENÇO**

**REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**URUPÊS - SP**

**2025**



	Tipo do Documento	<b>REGULAMENTO</b>	REG.HSL.002	
	Título do documento	<b>REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES</b>	Emissão: 31/12/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 31/12/2026

## **PREÂMBULO**

A Irmandade de Misericórdia de Urupês – Hospital São Lourenço, entidade filantrópica de reconhecida relevância social, institui o presente Regulamento de Compras e Contratações com a finalidade de estabelecer normas claras, simples e transparentes, sem caráter excessivamente burocrático, de modo a garantir equilíbrio entre eficiência administrativa, economicidade e a continuidade dos serviços de saúde prestados à comunidade.

Este Regulamento tem caráter orientador e busca assegurar a boa governança institucional, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem afastar a necessária flexibilidade que a atividade hospitalar exige.

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Este Regulamento disciplina os procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços, realização de obras e locações no âmbito da Irmandade de Misericórdia de Urupês – Hospital São Lourenço, aplicando-se sempre que houver



	Tipo do Documento	<b>REGULAMENTO</b>	REG.HSL.002	
	Título do documento	<b>REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES</b>	Emissão: 31/12/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 31/12/2026

utilização de recursos próprios ou públicos provenientes de convênios, contratos de gestão, termos de colaboração e ajustes congêneres.

**Art. 2º** - O presente Regulamento tem como objetivos:

- Promover transparência e economicidade nos processos de compra e contratação;
- Estabelecer regras claras, mas simples, de fácil entendimento e execução; Evitar formalismos desnecessários que possam comprometer a agilidade do atendimento hospitalar;
- Valorizar fornecedores locais e regionais, sempre que possível, respeitada a isonomia;
- Incentivar práticas de sustentabilidade e responsabilidade social.

## **CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** - As contratações observarão os seguintes princípios:

1. Igualdade de condições entre fornecedores;
2. Publicidade e transparência;
3. Razoabilidade e proporcionalidade nas decisões;
4. Busca pela melhor relação custo-benefício, não se limitando ao menor preço;
5. Valorização da qualidade, confiabilidade e continuidade dos serviços de saúde;
6. Incentivo à participação de micro e pequenas empresas locais.

	Tipo do Documento	<b>REGULAMENTO</b>	REG.HSL.002	
	Título do documento	<b>REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES</b>		Emissão: 31/12/2025 Versão: 00

### **CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES**

**Art. 4º** - Para os fins deste Regulamento entende-se por:

- Fornecedor: pessoa física ou jurídica apta a fornecer bens ou serviços;
- Obra: construção, reforma ou adaptação de instalações físicas;
- Serviço especializado: atividade técnica ou profissional que exija qualificação;
- Aquisição emergencial: compra necessária para evitar a descontinuidade dos serviços de saúde.

### **CAPÍTULO IV – PLANEJAMENTO**

**Art. 5º** - O planejamento das contratações compreende:

1. Identificação da necessidade pela área demandante;
2. Estimativa de custos, ainda que simplificada;
3. Consulta a fornecedores do mercado, quando viável;
4. Definição da fonte de recursos e limites orçamentários;
5. Aprovação da Diretoria.

**Parágrafo único:** O planejamento deverá ser registrado em ata ou relatório simples, suficiente para justificar a decisão administrativa, sem necessidade de relatórios técnicos extensos.

	Tipo do Documento	<b>REGULAMENTO</b>	REG.HSL.002	
	Título do documento	<b>REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES</b>	Emissão: 31/12/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 31/12/2026

## **CAPÍTULO V – MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 6º** - O Hospital poderá utilizar, conforme a situação:

1. Cotação de Preços: no mínimo 3 orçamentos, quando possível;
2. Credenciamento: para serviços de saúde contínuos e especializados;
3. Dispensa ou Inexigibilidade: nas hipóteses legais, devidamente justificadas;
4. Contratação emergencial: em situações de urgência que possam comprometer a assistência.

## **CAPÍTULO VI – PROCEDIMENTOS**

**Art. 7º** - O processo de compras seguirá, preferencialmente, as seguintes etapas:

1. Solicitação pela área responsável;
2. Aprovação pela Diretoria Administrativa/Financeira;
3. Pesquisa de preços ou consulta a fornecedores;
4. Registro da decisão em ata ou documento simples;
5. Emissão de contrato, pedido ou ordem de compra.

**Parágrafo único:** Nos casos de menor relevância financeira, poderá ser formalizada apenas uma nota de compra ou contrato simplificado, devidamente autorizado.

	Tipo do Documento	<b>REGULAMENTO</b>	REG.HSL.002	
	Título do documento	<b>REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES</b>	Emissão: 31/12/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 31/12/2026

## **CAPÍTULO VII – CONTRATOS**

**Art. 8º** - Os contratos conterão, de forma clara e objetiva:

- Objeto, prazo e valor;
- Direitos e obrigações;
- Formas de pagamento;
- Penalidades proporcionais em caso de descumprimento;
- Possibilidade de aditamento justificado.

## **CAPÍTULO VIII – ACOMPANHAMENTO**

**Art. 9º** - O acompanhamento das contratações será realizado pela Diretoria e/ou Comissão de Compras, com elaboração de relatórios simples, suficientes para demonstrar a regularidade da execução.

## **CAPÍTULO IX – PENALIDADES**

**Art. 10º** - O não cumprimento poderá sujeitar o contratado, conforme a gravidade:

- Advertência formal;
- Multa proporcional ao dano, se comprovado;



	Tipo do Documento	<b>REGULAMENTO</b>	REG.HSL.002	
	Título do documento	<b>REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES</b>	Emissão: 31/12/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 31/12/2026

- Rescisão contratual em casos reiterados.

**Parágrafo único:** As penalidades deverão sempre observar o contraditório e ampla defesa.

## **CAPÍTULO X – TRANSPARÊNCIA**

**Art. 11º** - O Hospital deverá:

- Publicar este Regulamento em seu site institucional;
- Disponibilizar extratos de contratações de forma acessível;
- Elaborar relatório anual das principais contratações.

## **CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12º** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria.

**Art. 13º** - Revogam-se disposições anteriores em sentido contrário.

---

**LUÍS RICARDO BARUFFI**

Presidente da Irmandade de Misericórdia de Urupês